

ATO Nº 289 DE 18 DE ABRIL DE 1974.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 8º, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, combinado com o artigo 6º, item II, do Ato nº 288, de 18 de abril de 1974, resolve:

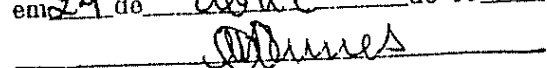
Aprovar, na forma do anexo, a escala de prioridade da Justiça Federal de Primeira Instância, prevista no artigo 11, item I, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 23 de outubro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

CUMpra-SE. PUBlique-SE. REGISTRE-SE.



MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO

PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça
em 24 de abril de 1974


ESCALA DE PRIORIDADE

EXERCÍCIO DE 1974

P R I O R I D A D E S				JUSTIFICATIVA
POR ÁREA		POR ATIVIDADES		
GRUPO	SETORIAL	GRUPO	DENOMINAÇÃO	
1	SIM	-	Apoio Judiciário	Atividades administrativas e de apoio às atividades - fins do órgão
2	SIM	-	Serviços Auxiliares	Apoio Administrativo
3	SIM	-	Outras Atividades de Nível Médio	Atividades de Apoio
4	SIM	-	Serviços de Transporte Oficial e Portaria	Atividades de Apoio
5	SIM	-	Direção e Assistência Intermediária	Atividades de Direção envolvendo supervisão, orientação e controle, bem como de Assistência Técnica em Nível Intermediário da hierarquia organizacional da Justiça Federal de Primeira Instância